**NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

|  |  |
| --- | --- |
| **Forma da iniciativa:** | **Projeto de Lei** |
| **Nº da iniciativa/LEG/sessão:** | [776/XV/1.ª](https://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalheIniciativa.aspx?BID=172932) |
| **Proponente/s:** | Deputados do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE) |
| **Título:** | «**Alarga a proteção conferida pela Prestação Social para a Inclusão (4.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 126-A/2017, de 6 de outubro)**» |
| **A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e n.º 2 do artigo 120.º do Regimento)?** | NÃO.O artigo 4.º da iniciativa, ao remeter a entrada em vigor da mesma para a «publicação do Orçamento do Estado subsequente ao da sua aprovação», parece salvaguardar o princípio da «norma-travão», embora se afigurasse mais consentâneo com aquele limite que a norma previsse a entrada em vigor da lei com o Orçamento do Estado posterior ao da sua publicação.  |
| **A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa, (n.º 4 do artigo 167.º da Constituição e n.º 3 do artigo 120.º do Regimento)?**  | SIM |
| **O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação da CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?** | SIM |
| **Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (artigo 142.º do Regimento, para efeitos do n.º 2 do artigo 229.º da Constituição)?** | Não parece justificar-se |
| **A iniciativa foi agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?** | SIMOs proponentes solicitam o agendamento da iniciativa para a reunião plenária do dia 26 de maio, por arrastamento com o [Projeto de Lei nº 674/XV/1ª (PSD)](https://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalheIniciativa.aspx?BID=152681) |
| **Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:** | **Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão (10.ª)** |
|  |
| **Conclusão:** A apresentação desta iniciativa **parece cumprir** os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República. |

Data: 15 de maio de 2023

O Assessor Parlamentar,

José Filipe Sousa